

**CONVENIO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E
A CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE PARA A COOPERAÇÃO
TÉCNICA**

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, criado pela Lei nº 2.152, de novembro de 1957, com implantação em 1961, pela Lei nº 2.699, com sede em Natal, inscrito no CGC/MF sob o nº 12.978.037/0001-78, doravante denominado simplesmente TCE-RN, localizado na Avenida Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, na cidade de Natal, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Antônio Gilberto de Oliveira Jales, RG sob o nº 436227 SSP/RN e CPF sob o número 266.408.993-53, e, de outro lado, a Controladoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.103.151/0001-09, com sede no Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, Lagoa Nova, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado pelo Controlador Geral do Estado, Alexandre Santos de Azevedo, RG sob o nº 1210680 SSP/RN e CPF sob nº 778.374-68, doravante denominada simplesmente CONTROL, celebram o presente CONVENIO, que será regido no que for aplicável pelas disposições do art. 55, inciso IV, da Constituição Estadual, do art. 116 da Lei 8.666/93, da legislação comum à matéria de Controle Externo e Interno e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a cooperação técnica institucional e administrativa entre a Controladoria Geral do Estado e o Tribunal de Contas do Estado, com o objetivo de promover ações de interesse institucional comuns dos convenentes e

as atividades de orientação técnica e cooperação no desenvolvimento do Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, compreendendo o seguinte:

I- auxiliar o Estado do Rio Grande do Norte na atualização tecnológica e instrumental das ações destinadas ao órgão responsável pelo controle interno estadual;

II- melhorar o acompanhamento e fiscalização da aplicação de recursos públicos no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, compreendendo orientações sobre ações de prevenção e combate a corrupção, compliance, mediação de conflitos, estímulo às boas práticas de gestão e a qualidade do gasto e da efetividade da ação administrativa, auditorias, ações destinadas ao estímulo do controle social, e outras atividades de mesma natureza;

III- realizar treinamentos e trabalhos em conjunto que visem aperfeiçoar as técnicas de controle interno e de prevenção e combate à corrupção, e outras atividades correlatas;

IV- promover o intercâmbio de informações e experiências relevantes ao desenvolvimento das missões institucionais das partes, permitindo, quando for o caso, o intercâmbio tecnológico e finalístico das atividades institucionais;

V- criar um canal de assistência mútua para o desenvolvimento das ações institucionais que envolvam interesses comuns aos convenientes.

Parágrafo primeiro. A cooperação será executada a partir de expedição de protocolos de serviço aprovados pela Controladoria Geral do Estado e pelo Tribunal de Contas, mediante reunião das ações que forem programadas e de acordo com os ajustes pactuados entre as partes, respeitado o Plano de Fiscalização Anual do Tribunal de Contas do Estado.

φ

Font

Parágrafo segundo. Para as ações de capacitação serão adotados procedimentos a partir da disponibilidade do Tribunal, desde que tenham sido anteriormente ajustados os termos de temas, trabalhos, equipes e demais procedimentos com protocolo contendo os dados do treinamento devidamente aprovados pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

As partes se comprometem a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente Acordo, nos termos seguintes:

I - incumbe ao TCE-RN:

a) apoiar o desenvolvimento institucional da CONTROL-RN, inclusive mediante prestação de consultorias técnicas e disseminação de técnicas e boas práticas;

b) auxiliar a CONTROL no desenvolvimento de programas que envolvam temas de controle social e fiscalização da aplicação de verbas públicas, bem como de medidas de prevenção e combate à corrupção; e

c) ajustar com a CONTROL inspeções e auditorias compartilhadas para cumprimento de ações que permitam a participação conjunta, de forma que as partes possam avaliar a possibilidade de integração de equipes e atividades;

II - incumbe à Controladoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte – CONTROL - RN:

a) apoiar, dentro das suas atribuições institucionais, os servidores do TCE-RN na execução das ações de controle e de prevenção da corrupção.

φ

Fido

b) atuar conjuntamente em ações de prevenção e combate à corrupção e promoção da transparência, da ética pública e do controle social, através da realização de eventos de sensibilização de capacitação, objetivando maior participação da sociedade no controle dos gastos e fortalecimento da gestão pública;

c) preservar a reserva de dados e informações a que tiverem conhecimento e que estiverem sob o regime de sigilo.

III - ambas as partes se obrigam a:

a) conduzir os trabalhos em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria governamental vigentes, bem como segundo procedimentos específicos cuja utilização seja recomendável, considerando a natureza e os objetivos institucionais do órgão ou entidade auditada;

b) comunicar sobre eventuais indícios de irregularidades ou improbidades detectadas quando da fiscalização dos órgãos ou entidades do Estado do Rio Grande do Norte;

c) promover, observadas as competências institucionais dos partícipes, trabalhos, inclusive em conjunto, de fiscalização e auditorias nas unidades estaduais e municipais no Estado do Rio Grande do Norte, no tocante aos recursos públicos estaduais a elas transferidos, quando houver interesse recíproco dos órgãos signatários;

d) realizar, conjuntamente, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, seminários e outros eventos similares, bem como mútuo oferecimento de vagas em eventos realizados por apenas um dos partícipes e intercâmbio de treinadores e instrutores, sempre que possível, de forma gratuita;

e) proceder com o intercâmbio de informações cadastrais, inclusive por meio de acesso *eletrônico* pela rede mundial de computadores, quando possível, aos sistemas informatizados gerenciados pelos signatários;

f) facilitar o acesso aos relatórios finais de auditoria, preferencialmente em meio eletrônico;

g) designar, formalmente, no prazo de trinta dias contados da data da celebração, um coordenador responsável pelo acompanhamento da execução deste ajuste para cada parte, devendo o outro partícipe ser notificado acerca de tal designação; e

h) compartilhar mutuamente de bases de dados e informações, visando à realização de trabalhos inerentes ao objeto do acordo.

Parágrafo Primeiro – Serão proporcionadas, com a necessária presteza, por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento, na execução dos trabalhos e na emissão dos relatórios.

Parágrafo Segundo – O TCE-RN e a CONTROL vão dispor de sistema de comunicação, de modo a manterem-se mutuamente informados sobre o andamento dos trabalhos e de fornecerem entre si relatórios e demais orientações pertinentes à execução das atividades previstas neste Convênio, com a maior celeridade possível, atendidos os requisitos procedimentais de cada partícipe.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

Este ajuste será executado por meio da realização de ações de interesse das partes, que traduzam os objetivos estabelecidos na Cláusula Segunda, por meio de celebração de Termos Acordos de Trabalho numerados sequencialmente, avençados entre os representantes dos órgãos envolvidos, respeitadas as competências atribuídas

φ

Kah

5

pela Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, ocasião em que serão designados servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução dos acordos e da edição de um relatório avaliativo das ações desempenhadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

As atividades previstas neste instrumento não envolvem transferências de recursos entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

Parágrafo único. Na hipótese de ser verificada a necessidade de repasse de recursos financeiros, a fim de permitir a plena consecução do objeto do presente convênio, os partícipes poderão celebrar termo aditivo e programa de trabalho e desembolso para a sua consecução, obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a outros dispositivos regulamentares.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ajuste não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

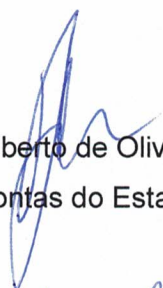
O presente convênio terá vigência até 31 de maio de 2022, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, ou prorrogado, por termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência

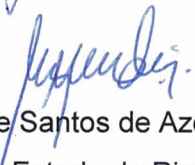
φ

Fach

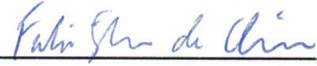
6

Natal, 02 de maio de 2018


Antônio Gilberto de Oliveira Jales
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte


Alexandre Santos de Azevedo
Controlador Geral do Estado do Rio Grande do Norte

TESTEMUNHAS:


Nome: FABIO SILVEIRA DE OLIVEIRA
RG/CPF: 070.096.007-40

Nome:
RG/CPF: